ELEIÇÕES 2024

Orientações quanto à abertura de conta bancária de campanha para partidos políticos

I) Introdução

A abertura de conta bancária "doações para campanha" é obrigatória aos partidos políticos, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e deve ser realizada até 15/8/2024, nos termos do art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Também é obrigatória a abertura de contas bancárias distintas e específicas em bancos oficiais para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasses de recursos dessas espécies, a teor do disposto no art. 9º da mesma resolução c/c art. 43 da Lei nº 9.096/1995.

II) Documentos necessários para a abertura de conta bancária de campanha

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos (vide art. 10 da Res. TSE nº 23.607/2019):

1) Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC): disponível no "site" do TRE-SP https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/prestacao_de_contas, opção "RAC";

2) Comprovante de inscrição no CNPJ já existente: disponível para consulta no "site" da Receita Federal do Brasil (RFB) http://www.receita.fazenda.gov.br;

3) Certidão de composição partidária: disponível no "site" do TSE relativo ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP): https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias;

4) Nome dos(as) responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

5) Documento de identificação pessoal dos(as) dirigentes partidários e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;

6) Comprovante de endereço atualizado dos(as) dirigentes partidários e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária;
Obs.: O comprovante de endereço entregue ao banco deve ser do mesmo endereço informado no RAC.

7) Comprovante de inscrição no CPF dos(as) dirigentes partidários e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária.

Obs.: os bancos são obrigados a abrir contas bancárias de campanha aos partidos políticos, sendo que a eventual recusa ou embaraço pela instituição financeira sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral, conforme previsto no art. 10, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ademais, nos termos do art. 12 da referida resolução, os bancos são obrigados a acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta, contados a partir da respectiva solicitação, sendo-lhes

vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Note que essa vedação não se aplica às taxas cobradas pela prestação de serviços bancários, na forma disciplinada pelo Banco Central do Brasil.

III) Solucionando possíveis problemas na abertura de conta bancária de campanha

1) Anotação de suspensão do partido no SGIP: a agremiação partidária que estiver com anotação de suspensão no SGIP, por motivo de não prestação de contas anuais, ficará impedida de abrir conta bancária, bem como de realizar qualquer atividade partidária, devendo regularizar tal situação antes do início da campanha.

2) Ausência de anotação de CNPJ no sistema SGIP: se, no sistema SGIP, não constar o CNPJ da direção partidária, ao tentar gerar o RAC, será apontado um erro. A direção municipal deve regularizar a anotação do CNPJ no SGIP por meio da direção estadual, que a providenciará diretamente no SGIPex, conforme instruções da Seção de Partidos Políticos do TRE-SP. O formulário do RAC, ao ser preenchido no "site" do TSE, cruza o CNPJ informado com o CNPJ anotado no SGIP. Qualquer divergência de informações entre o RAC e o SGIP inviabilizará a geração do RAC para abertura de conta bancária de campanha. Ressalte-se que o CNPJ do partido também deve estar ativo na base da Receita Federal do Brasil.

3) Anotação de dois CNPJs para a mesma direção no SGIP: se, no SGIP, constar dois CNPJs distintos para a mesma direção partidária, esta deve solicitar ao TRE-SP que seja anotado apenas o mais antigo. Além disso, se esse CNPJ mais antigo estiver inativo, o partido deve reativa-lo junto à Receita Federal do Brasil.

4) Erro na anotação da "natureza jurídica" do CNPJ do partido na base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB): qualquer anotação relativa à "natureza jurídica" no CNPJ da direção partidária estadual ou municipal diferente de "3263" e "3271", respectivamente, inviabilizará a geração do RAC, bem como a qualificação da direção no SPCA e o envio da prestação de contas eleitorais por intermédio do SPCE. Logo, o partido deve regularizar a anotação da "Natureza Jurídica" na Receita Federal do Brasil, de acordo com a tabela a seguir:

Natureza Jurídica:
- 3263: Órgão de Direção Regional de Partido Político (direção estadual); ou
- 3271: Órgão de Direção Local de Partido Político (direção municipal).

Em caso de dúvida, entre em contato com a zona eleitoral competente da circunscrição, cuja relação está disponível no seguinte "link": https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/arquivos/2024/emails-zonas